Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.WNB-4385/2013**
PROCESSO TC/MS	:TC/02721/2012
PROTOCOLO	:1229740
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:-SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 391/2011
RELATOR	:CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL 104/2011

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Versam os presentes autos sobre o Processo Licitatório nº 213/2011/DL/PMD, realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, através da modalidade do Pregão Presencial, nº 104/2011 que tem como objeto a prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, destinados a diversos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

Em decorrência deste certame, homologado em 23/09/2011 e que apresentou seu resultado publicado no Diário Oficial de Dourados nº 3108, pag. 10, de 21/10/2011, foi firmado o seguinte contrato de prestação de serviços de carga e recarga de cartuchos e toners com a empresa vencedora: DOURALIVRO LTDA – ME - Contrato nº 391/2011/DL/PMD, de 14/10/2011/09/2011**,** no valor de R$ 97.889,60.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Análise Conclusiva **"ANC-31CE-3056/2013",** de 03 de abril de 2013 concluiu pela Legalidade e Regularidade do presente processo licitatório e da formalização contratual (1ª fase). No mesmo sentido manifestou-se favoravelmente o Ministério Público de Contas de MS, ao emitir o parecer **"PAR-MPC-GAB.6DR.TMV-4669/2013"** de 29 de abril de 2013**.**

É o relatório.

Apreciando a documentação do referido processo licitatório de pronto nota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010 (à época).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que os atos praticados no processo licitatório em comento, atenderam os ditames das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, que regulamentam este assunto, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010 (à época).

Considerando que em decorrência desta modalidade de licitação, onde 01 (uma) empresa sagrou-se vencedoras, decorreram dois contratos de fornecimento, logo, aplica-se o disposto no inciso I, do artigo **3º,** da OTI-DGGM/PRES nº 003/2010, que estabelece 02 (dois) julgamentos para a 1ª etapa do certame;

Diante do exposto, fundamentado pelas manifestações apresentadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas de MS e ainda, com base na documentação encaminhada conforme inciso I, do Artigo 311, c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal,

DECIDO:

Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** dos atos relativos ao Processo Licitatório nº 213/2011/DL/PMD, realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, com destaque para o Contrato nº 391/2011/DL/PMD, firmado em 14/10/2010, com a empresa DOURALIVRO LTDA – ME**,** para prestação de serviços de recarga de toners e cartuchos, no valor de R$ 97.889,60. decorrentes do Pregão Presencial nº 028/2011,

É a decisão

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator